



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 062022003 referente a Dispensa de Licitação nº - 003/2022-PMB e contrato nº 003.006.2022- PMB tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 99.985,5 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RESTABELECIMENTO DE TRAFEGABILIDADE DE 110,5 KM, COM A RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS, EM ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 025/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, tendo como contratada a empresa F.C BRAGA TRADE LTDA, inscrita no CNPJ: 04.598.071.0001 – 99; o valor global da Dispensa e Contrato é de R\$ 754.890,525 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais, Cinquenta e Dois Centavos e Cinco Milésimos de Real), em conformidades com Art.24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, bem como intende que preenchida as exigências legais , o Processo possui legalidade, declaro que o referido Contrato se encontra:

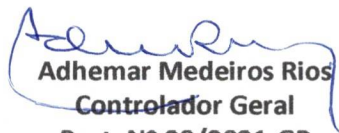
(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subseqüentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 25 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP